

REGIMENTO DO GRUPO DE TRABALHO – GT-18 - CORREGEDORES DAS SECRETARIAS DE FAZENDA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - COTEPE/ICMS

**aprovado pela Plenária do GT-18, em 10.05.2022*

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Constituição, Organização, Competência e Atribuições

SEÇÃO I

Da Finalidade e da Constituição

Art. 1º O Grupo de Trabalho GT18 – Corregedores das Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – COTEPE/ICMS, doravante denominado GT-18, com sede no Distrito Federal, tem por finalidade promover a integração e o intercâmbio de conhecimentos e experiências das Corregedorias das Secretarias de Fazenda, Tributação, Finanças e Economia dos Estados e do Distrito Federal, visando uniformidade e harmonia de procedimentos correccionais em todo o território nacional.

Art. 2º O GT-18 é constituído por Corregedores ou ocupantes de funções equivalentes, das unidades administrativas fazendárias, supracitadas, dos Estados e Distrito Federal, representantes naturais das respectivas Unidades da Federação.

SEÇÃO II

Da Organização

Art. 3º O GT-18 será presidido por um Coordenador e um Subcoordenador, indicados por seus pares, dentre os representantes dos Estados e Distrito Federal, para um mandato de dois anos, renovável por igual período, por eleição.

§ 1º A eleição do Coordenador e do Subcoordenador do GT-18 dar-se-á no Encontro Nacional dos Corregedores das Secretarias de Fazenda, Tributação, Finanças e Economia dos Estados e Distrito Federal, nos anos pares.

§ 2º Na ocorrência de vacância do Coordenador, o Subcoordenador assumirá a coordenação, até que se realize nova eleição.

§ 3º Excepcionalmente, a primeira eleição para Coordenador e Subcoordenador dar-se-á em setembro de 2012.

Art. 4º Para a execução de suas atividades, o GT-18 utilizará os serviços da Secretaria Executiva do CONFAZ, doravante denominada Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

Da competência

Art. 5º Compete ao GT-18, dentre outras atribuições:

- I - promover intercâmbio de informações dentro de suas competências, entre as unidades federadas;
- II - propor medidas que visem à simplificação, uniformização, harmonização e aprimoramento dos procedimentos adotados pelas Corregedorias;
- III - opinar sobre questões relacionadas com a aplicação das normas previstas nos Estatutos dos Servidores Públicos das diversas unidades fazendárias federadas;
- IV - promover estudos com vistas a fortalecer o exercício e o aperfeiçoamento dos trabalhos correcionais;
- V - criar e extinguir subgrupos de trabalho;
- VI – criar e manter um banco de dados dos casos apresentados e estudados;
- VII – receber dúvida regimental, não abrangida pelo previsto no artigo 27, deste Regimento, e submetê-la à apreciação do Grupo;
- VIII - executar outros encargos atribuídos pela COTEPE/ICMS.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos subgrupos de trabalho

Art. 6º Para estudo de matérias específicas poderão ser criados e extintos subgrupos de trabalho, mediante deliberação do plenário do GT-18.

§ 1º. Os trabalhos do grupo ou subgrupo serão coordenados por um de seus membros, escolhido em cada reunião e relatados por membro do grupo ou subgrupo de trabalho, de preferência integrante do GT.

§ 2º. Os subgrupos de trabalho podem ser compostos por representantes do GT-18 ou por pessoas por ele indicadas.

§ 3º. Os subgrupos de trabalho terão prazo indeterminado, podendo ser extintos, a qualquer tempo, por perda do seu objeto ou deliberação expressa da maioria simples dos integrantes do GT-18 em plenária com pauta específica para a retrocitada matéria.

Art. 7º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal que formarem subgrupo devem estabelecer compartilhamento de ideias, conhecer diferentes opiniões, trabalhar e buscar soluções em conjunto, para que os trabalhos sejam submetidos à plenária.

SEÇÃO IV
Das atribuições
SUBSEÇÃO I
Do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 8º São atribuições do Coordenador do GT, dentre outras:

- I – divulgar entre os integrantes do grupo as convocações das reuniões, bem como as demais informações de interesse do grupo, repassadas pela Secretaria Executiva;
- II – gerenciar o banco de dados de que trata o inciso VI, do artigo 5º, deste Regimento;
- III - submeter à Secretaria Executiva os assuntos da competência daquele órgão;
- IV – editar os atos e expedientes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do grupo;
- V – representar o grupo junto à Secretaria Executiva e a COTEPE/ICMS;
- VI - subsidiar os representantes dos Estados e Distrito Federal com informações, estudos e dados referentes às matérias de interesse do grupo e/ou dos subgrupos, acompanhando suas atividades;
- VII - anotar e catalogar as deliberações do GT-18;
- VIII – receber e sortear anualmente as inscrições dos representantes dos Estados e Distrito Federal para sediar o Encontro Nacional dos Corregedores do Fisco;
- IX – estimular a participação dos representantes dos Estados e Distrito Federal.

Art. 9º São atribuições do Subcoordenador do GT, dentre outras:

- I – auxiliar o Coordenador no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, deste Regimento;
- II – substituir o Coordenador em caso de impedimento, ausência ou vacância.

SUBSEÇÃO II
Dos representantes dos Estados e Distrito Federal

Art. 10. São atribuições dos representantes dos Estados e Distrito Federal, dentre outras:

- I - atender às convocações e correspondências expedidas pela Secretaria-Executiva e pelo Coordenador do GT-18;
- II - participar, com direito a voto, das reuniões plenárias do grupo e dos subgrupos de trabalho de que façam parte;
- III – elaborar, no prazo estabelecido, os trabalhos para os quais tenham sido designados;

- IV – participar dos subgrupos do qual não faça parte, como convidado;
- V – propor apresentação de caso de sucesso para a modernização das ações preventivas ao desvio de conduta do servidor;
- VI – atuar como coordenador ou relator das reuniões, mediante indicação do Grupo.

CAPÍTULO II
Dos trabalhos do GT 18 e dos Subgrupos
SEÇÃO I
Das reuniões

Art. 11. As reuniões do GT-18 e de seus subgrupos dar-se-ão, sempre, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da COTEPE/ICMS, precedidas de convocação pela Secretaria Executiva.

Art. 12. As reuniões do grupo e dos subgrupos realizar-se-ão trimestralmente, em data, hora e local fixados na convocação feita pela Secretaria Executiva, podendo ser adotado, conforme as circunstâncias gerais, o formato telepresencial.

§ 1º Anualmente, juntamente com uma das reuniões trimestrais do GT 18, será realizado um Encontro Nacional dos Corregedores do Fisco, sediado em um dos Estados, habilitado anteriormente junto ao Coordenador do GT-18.

§ 2º O representante do Estado candidato a sediar o Encontro Nacional dos Corregedores do Fisco, deverá se habilitar, preferencialmente, no ano anterior a sua realização, devido à viabilização da programação e do planejamento orçamentário.

Art. 13. Por iniciativa do Coordenador do GT-18, ou por proposição de um de seus membros, com aprovação do plenário, poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades a fazer parte dos trabalhos ou a prestar esclarecimentos acerca de matérias incluídas nas pautas de reuniões do grupo ou subgrupos de trabalho, sendo-lhes vedado o direito de voto e a participação nos debates e votações.

Art. 14. O grupo reunir-se-á, com qualquer número de seus membros.

Art. 15. As reuniões do GT 18 desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos;
- II – indicação do coordenador e do relator;
- III – apresentação da pauta;
- IV - apresentação de informes, discussão e votação das matérias em pauta;
- V - assuntos de ordem geral;
- VI – elaboração, leitura e aprovação do Relatório;
- VII – proposição e aprovação da pauta da próxima reunião.

SEÇÃO II **Das proposições**

Art. 16. Serão submetidas à apreciação do GT-18:

I - proposições apresentadas pelos subgrupos ou por quaisquer dos representantes;

II - outros assuntos de sua competência.

Art. 17. Serão automaticamente incluídas na pauta da subsequente reunião ordinária do grupo as proposições aprovadas pelo plenário, bem como os assuntos em andamento e/ou não apreciados.

SEÇÃO III **Dos debates**

Art. 18. Os debates processar-se-ão de acordo com as seguintes regras:

I - a nenhum dos representantes dos Estados e do Distrito Federal será permitido manifestar-se sem pedir a palavra;

II - o coordenador da reunião poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário;

III - no decorrer dos debates os representantes dos Estados poderão usar da palavra:

a) para apresentar sugestões, indicações, solicitações, esclarecimentos e comunicações;

b) sobre a matéria em discussão;

c) pela ordem;

d) em aparte;

e) para encaminhar votação.

Art. 19. O autor ou relator da proposta em discussão disporá de 15(quinze) minutos para discorrer e justificar o seu cabimento, podendo esse tempo ser prorrogado a critério do Coordenador.

Parágrafo único. O proponente da matéria em discussão poderá, sempre que necessário, intervir nos debates, para prestar esclarecimentos, durante o tempo concedido pelo Coordenador.

Art. 20. Aparte é a interferência breve e consentida pelo orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes à palavra do Coordenador, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

Art. 21. A discussão de matéria constante da pauta da reunião poderá ser convertida em diligência.

Art. 22. Poderá ser solicitada a inversão da ordem de discussão de matéria

constante da pauta da reunião.

SEÇÃO V Das votações

Art. 23. Anunciado pelo Coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24. As decisões do grupo serão tomadas por maioria dos representantes presentes.

Parágrafo único - No caso de empate, caberá ao Coordenador do GT-18 o voto de qualidade.

Art. 25. Se algum dos representantes dos Estados tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, antes de passar a outro assunto, requerer verificação, independentemente de aprovação do plenário.

SEÇÃO VI Das questões de ordem

Art. 26. Toda dúvida relacionada com a interpretação e aplicação deste Regimento, ou com matéria submetida à discussão e votação, será considerada questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa do que se pretende elucidar.

§ 2º A formulação de uma questão de ordem não poderá exceder a 10(dez) minutos.

Art. 27. Cabe ao Coordenador da reunião resolver as questões de ordem.

SEÇÃO VII Dos Relatórios

Art. 28. As conclusões dos subgrupos de trabalho serão apresentadas ao plenário do GT-18, sob forma de relatório, para apreciação e decisão de mérito, e, quando necessário, poderá o subgrupo designar relator para expor as conclusões.

Art. 29. Os resultados dos trabalhos do grupo serão apresentados à Secretaria-Executiva, por escrito, sob a forma de relatório que, após a sua aprovação pelos seus integrantes, conterà, no mínimo, as assinaturas do coordenador e do relator, sendo distribuída cópia aos representantes dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os relatórios deverão ser padronizados, de acordo com modelo aprovado pela COTEPE/ICMS.

§ 2º As conclusões do grupo terão caráter decisório para os assuntos de sua

exclusiva competência, opinativo ou orientativo, nos demais casos.

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais**

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário e, se urgentes, por deliberação de seu Coordenador, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 31. Aplica-se, subsidiariamente, no que couber, o Regimento da COTEPE/ICMS.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do GT 18.

Brasília-DF, em 10 de maio de 2022.